



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

EXAME

História do Direito Português – Turma Noite

21 de junho de 2024

Comente, fundamentadamente, cinco (5) das seguintes passagens:

1. Comente a seguinte citação da Lei VI das Siete Partidas: “O costume tem grande força, quando é posto com razão, assim como dissemos, porque as contendas que os homens têm entre si, de que não tratam as leis escritas, podem resolver-se pelo costume que fosse usado sobre as razões da contenda, e tem força de lei.”

Aspectos a abordar: Costume como fonte de aplicação preferencial num sistema jurídico pluralista por resultar de um consenso colectivo exteriorizado. Requisitos do costume trabalhados pela escolástica: antiguidade, consensualidade e racionalidade. A obrigação de conformidade do costume com a lei natural e lei divina. Eficácia do costume como fonte de direito capaz de afastar a lei: *costume contra legem*. A rejeição dos “maus costumes”.

2. Comente a seguinte afirmação: “O direito foraleiro é de aplicação especial no território português durante a Idade Média.”

Aspectos a abordar: Definição de direito foraleiro. Direito outorgado como principal fonte normativa medievá. Conflito entre o direito local (lei especial) e direito nacional (lei geral). O paulatino robustecimento do poder régio e a necessidade de uniformização jurídica como causas de declínio do direito foraleiro ao longo do século XV.

3. “No período do *ius commune* não existe a ideia de sistema jurídico auto-suficiente, tal como será defendido mais tarde pelo pensamento jurídico positivista do século XIX. O direito nacional encontra o seu prolongamento natural nos direitos romano e canónico. São estes os dois direitos que fecham a cúpula do ordenamento jurídico.”

Mário Reis Marques, *História do Direito Português Medieval e Moderno*

Aspectos a abordar: Noção de *ius commune* como conceito mutável ao longo dos séculos e respetivo enquadramento histórico. As suas várias aceções e aplicação no ordenamento jurídico português. A insuficiência dos *iura propria* como justificação do recurso ao *ius commune*. Do seu papel nas Ordenações no Reino à sua rejeição pela Lei de 18 de Agosto de 1769. O Código Civil de 1867 como paradigma de um sistema jurídico “auto-suficiente”.

4. “A retórica é a faculdade de especular, em cada caso, sobre os meios de persuasão possíveis”

Aristóteles, Retórica, 1355 b

Partindo deste excerto, explicita o raciocínio metodológico do jurisprudente medieval.

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente a noção retórica no âmbito da *ars inveniendi*. A *ars inveniendi* como método de trabalhar o direito romano justiniano. A *inventio* e a *auctoritas* do prudente medieval. Elementos da *ars inveniendi*: *leges*, *rationes* e *auctoritates*. A tópica, a dialética e a retórica como elementos capitais da metodologia escolástica.

5. Atente ao seguinte excerto e comente-o atendendo aos conhecimentos sobre o movimento do humanismo jurídico:

“De facto, o *ritorno alle origine*, aos modelos culturais de antiguidade clássica, implicava um juízo sobre a compilação justiniana; e a restituição do texto autêntico de Justiniano – via moderada – importava, pelo menos uma atitude exegética. De um ou outro modo, ficava questionado o texto que era o suporte de todo o ordenamento jurídico.”

Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, vol. II, Lisboa, 1983, p. 120

Aspectos a abordar: Enquadramento e definição de humanismo jurídico. Críticas à escola dos comentadores. As correntes historicista e racionalista do humanismo jurídico. A restauração erudita dos textos da antiguidade clássica e as *bonae litterae*. O método histórico-filológico.

6. Atendendo ao conhecimento sobre o humanitarismo jurídico e o desenvolvimento da codificação penal, comente o seguinte excerto:

“§ I. A reforma das leis criminaes he mais difficultosa doque a das civis: mas esta difficultade (...) não vem tanto da natureza das cousas, como dos prejuizos dos homens. Nada interessa mais á humanidade doque hum bom Codigo Criminal: porém eu não sei onde o ha.”

Pascoal José de Melo Freire, *Código Criminal*, de 1789

Aspectos a abordar: Conceito de humanitarismo jurídico. Importância desta corrente do pensamento jurídico português. Enunciação das críticas feitas ao direito penal medieval. O contributo de Paschoal de Mello Freire e António Ribeiro dos Santos. A influência de Beccaria e o texto de Francisco Freire de Mello como divisa da *escola penal correccionalista*, saída do Iluminismo. A reforma do direito penal português e as dificuldades da sua concretização. O primeiro Código Penal, de 1852, e as críticas de Levy Maria Jordão. A Lei de 1 de Julho de 1867 que aprova a Reforma Penal das Prisões e que determinou a abolição da pena de morte.

7. **“Os novos códigos, se, por um lado, procediam a um novo desenho das instituições, correspondente à ordem social burguesa liberal, instituía, por outro, uma tecnologia normativa fundada na generalidade e na sistematicidade e, logo, adequada a uma aplicação mais efetiva do direito, também mais controlável pelo novo centro do poder – o Estado”.**

António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia*

Aspectos a abordar: Enquadramento geral ao movimento da codificação e seus antecedentes. Os códigos oitocentistas como corpos jurídicos sistemáticos, científicos e sintéticos e a sua contraposição com a técnica compilatória antecedente. A influência da codificação francesa no movimento codificador português. O princípio da legalidade como fio condutor da codificação.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 4 valores cada